
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 1979.

**Diploma com numeração repetida, porém tratam de assuntos distintos.*

Altera a Resolução nºs 31 e 32/77, que tratam da função de “Secretário Parlamentar”, estabelecendo novas disposições a respeito.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso as atribuições que lhe são conferidas, resolve baixar a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os Deputados passam a dispor de atendimento particular definido por Resolução como “Secretário Particular”, funções de confiança exercidas por pessoal contratado sob o regime da Consolidação Trabalhista.

Parágrafo Único - As funções de confiança de “Secretário Parlamentar” serão exercidas em três níveis diferentes de complexidade e responsabilidade, a saber:

I - assistente de gabinete parlamentar, com as atribuições de, entre outras tarefas que lhe poderão ser atribuídas, redigir a correspondência pessoal do Parlamentar, atender as pessoas que com ele queiram avistar-se e executar trabalhos datilográficos, realizar pesquisas e acompanhar, junto às repartições públicas, em Belém, assuntos relativos à atividade parlamentar do titular do Gabinete;

II - SECRETÁRIO DE GABINETE PARLAMENTAR, com as atribuições de, entre outras tarefas que lhe poderão ser atribuídas, redigir a correspondência pessoal do Parlamentar, atender as pessoas que com ele queiram avistar-se e executar trabalhos datilográficos;

III - AUXILIAR DE GABINETE PARLAMENTAR, com as atribuições de providenciar ou efetuar a expedição ou entrega de correspondência interna ou externamente, atender e efetuar ligações telefônicas, receber e transmitir mensagens; cumprir mandados interna e externamente; receber ou encaminhar visitantes, prestando-lhes informações; executar outras tarefas semelhantes.

Art. 2º - Cada Deputado poderá indicar um Assistente de Gabinete Parlamentar.

Parágrafo Único - Se o Deputado preferir, poderá, em vez de o Assistente de Gabinete Parlamentar, indicar um Secretário é um Auxiliar de Gabinete Parlamentar.

Art. 3º - Os contratos de trabalho para as funções constantes desta Resolução, serão sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e normas que disciplinam o FGTS, e instruídos com os seguintes documentos:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - Certificado de Reservista, se do sexo masculino;

III - Título de Eleitor;

IV - Cédula de Identidade;

V - Atestado de Antecedentes;

VI - Cadastro de Pessoa Física – Ministério da Fazenda;

VII - Atestado de Sanidade Física e \mental;

VIII - Quatro fotos 3/4, com data recente.

Art. 4º - Pelo exercício das funções de Secretariado Parlamentar fica estabelecido o salário mensal de r\$ 10.000,00 para o Assistente de Gabinete Parlamentar; Cr\$ 3.378,00 para o Auxiliar de Gabinete Parlamentar.

Art. 5º - O contrato ou indicado para o exercício estará sujeito ao regime de quarenta horas, semanais, de trabalho, sendo de oito horas a jornada diária, e a frequência que será atestada, mensalmente, pelo titular.

Art. 6º - É vedado, sob pena de ser considerada infração disciplinar, o exercício das atribuições inerentes às funções de Secretariado Parlamentar por servidor integrante do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa.

Art. 7º - Caberá ao órgão de pessoal a emissão de cartão de identificação do Secretariado Parlamentar, devendo constar do mesmo fotografia, período de validade e o nome do Deputado para o qual trabalha.

Art. 8º - É vedada a saída, das dependências da casa, do material permanente do Gabinete.

Art. 9º - A apresentação pessoal dos ocupantes de funções de Secretariado Parlamentar será a mesma que se exige dos funcionários do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa.

Art.10 - A dispensa do exercício das funções de Secretariado Parlamentar far-se-á quando;

I - Solicitada pelo ocupante da função;

II - Solicitada pela titular do Gabinete;

III - O ocupante da função de Secretariado Parlamentar incidir em falta greve.

§ 1º - Quando se tratar de rescisão contratual, na hipótese do inciso I, esta ficará condicionada ao cumprimento do aviso prévio, de 30 (trinta) dias, por parte do ocupante da função, no respectivo Gabinete salvo se liberado pelo titular.

§ 2º - Em relação ao inciso II, não se tratando de justa causa (Art. 482 da C.L.T.), a rescisão contratual ficará condicionada ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

§ 3º - Se ocorrer nova indicação, dentro do prazo considerado como aviso prévio, será processada de acordo com o art. 489 da CLT.

§ 4º - Na hipótese do inciso III, a Mesa Diretora, através do Órgão competente, comunicará ao Deputado a sua decisão.

§ 5º - Não se readmitirá ex-ocupante de função de Secretariado Parlamentar dispensado por falta grave.

Art. 11 - O ocupante dos encargos de Secretariado Parlamentar será dispensado no caso de ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos artigos 91 e 100 do nosso Regimento Interno, bem como no final da legislatura se o Deputado que o indicou não houver sido reeleito, mediante processamento pelo Departamento de Pessoal.

Parágrafo Único - não se aplicará o disposto neste artigo, se, no prazo de 30 (trinta) dias, considerado como de aviso prévio, ocorrer nova indicação para qualquer dos encargos de Secretário Parlamentar.

Art. 12 - O salário será fixado pela Mesa Diretora e deverá ser reajustado juntamente com os vencimentos dos servidores da Assembleia Legislativa, na mesma proporção.

Art. 13 - As atuais funções de “Secretário Parlamentar”, do Quadro Especial de Pessoal Contratado da Assembleia Legislativa, ficam considerados para os efeitos da presente Resolução, com a terminologia de “Secretário Parlamentar”, nível II, do Secretário Parlamentar.

Parágrafo Único - Caso o Deputado desejar elevar de categoria funcional o seu Secretário Parlamentar para preencher a função de “Assistente de Gabinete”, nível I, do Secretariado Parlamentar. Poderá fazê-lo desde que por escrito à Mesa Diretora, a quem compete homologar o pedido.

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios da Assembleia Legislativa.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01/05/79, revogadas as disposições expressas nas Resoluções nº 31 e 32/77, desde que contrárias a presente.

Gabinete da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, Palácio “Cabanagem”, em Belém, 02 de maio de 1979.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

Deputado EVERALDO DE SOUZA MARTINS
1º Vice-Presidente

Deputado FLÁVIO CÉZAR FRANCO

2º Vice-Presidente.

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado PLINIO PINHEIRO NETO
2º Secretário

Deputado ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS
3º Secretário

Deputado JOSÉ GUILHERME RIBEIRO.
4º Secretário

DOE Nº 2.014, DE 15 DE MAIO DE 1979.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**